



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o programa de auxílio de assistência à saúde suplementar para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cotriguaçu-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, no exercício da competência fixada no artigo 3º, § 4º, do seu Regimento Interno;

• **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art. 196);

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de vereadores e servidores do Câmara Municipal para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação, dos dispositivos pertinentes da Constituição e das leis vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Cotriguaçu,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre o programa de assistência à saúde suplementar para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se:

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I – Assistência Suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o vereador ou servidor, mediante convênio ou contrato, ou na forma de auxílio financeiro para vereadores e servidores contratarem diretamente serviços, ou através de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos;

II – Beneficiários: vereadores e servidores, efetivos e comissionados;

Art. 3º A assistência à saúde dos beneficiários será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e, de forma suplementar, por meio de auxílio pago, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar as despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

diretas, ou através de plano ou assistência à saúde privados, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º O valor do benefício de assistência complementar à saúde, concedido a vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Cotriguaçu-MT será de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual será corrigido anualmente pelos índices do INPC, por meio de decreto legislativo específico, na data base do serviço público municipal.

Art. 5º O auxílio saúde de que trata esta lei não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. O valor do referido auxílio deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 35, inciso I, alínea p, do Decreto (federal) nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum, bem como não será considerado para fins de índices de gasto com pessoal por se tratar de verba de caráter indenizatório.

Art. 6º Não faz jus ao benefício aquele que receber qualquer outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza e/ou por idêntico fundamento, custeado pelos cofres públicos.

Art. 7º A assistência à saúde complementar não será concedida ao vereador ou servidor nos casos de licenças ou afastamentos sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de doença própria ou em parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Art. 8º Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, anualmente, a realização de exames periódicos, consultas médicas, fisioterapias, etc.

I – As cópias dos exames deverão ser apresentadas a Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Cotriguaçu que a manterá em arquivos próprios em caráter sigiloso e razão da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - Os beneficiários que não realizarem os exames e não comprovarem a sua realização, mediante a apresentação de cópias daqueles e/ou de seus laudos e com a devida periodicidade anual, perderão o respectivo benefício, o qual somente voltará a ser pago após e a partir da comprovação da realização dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

III - Com finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista no inciso II, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal (01/01 até 31/12 - de cada ano), excepcionalmente o ano corrente não contará com o período de comprovação anual, findando-se em 31/12/2023.

Art. 9º O benefício será cancelado a partir do mês subsequente a sua ocorrência, nas hipóteses de:

I – Vacância;

II – Demissão;

III – Falecimento;

IV – Exoneração;

V – Retorno do servidor ao órgão de origem;

VI – Afastamento ou licença sem remuneração;

VII – Não realização e comprovação dos exames periódicos;

Parágrafo único. O cancelamento será efetuado de ofício.

Art. 10º As despesas decorrentes da instituição desta assistência à saúde suplementar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão custeadas com orçamento da própria Câmara Municipal, respeitadas eventuais limitações Constitucionais e Legais, bem como se observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

Art. 11º Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 24 de julho de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu